



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 01352/11

01. Processo: **TC-03504/11**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando: **MARIA DO CARMO OLIVEIRA LAURENTINO.**
04. Cargo: **Escriturário.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **09.383-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Presidente do IPM**
09. Data do ato: **16/11/2009.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1192 de 15 a 21 de Novembro de 2009.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 348/2009, de 16 de Novembro de 2009 (fl. 52).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 30 de Junho de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal